



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECRETO Nº. 11.233/2022

ALTERA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS RECURSOS ADVINDO DOS ROYALTIES CONFORME LEI ESTADUAL Nº. 8.308 DE 12 DE JUNHO DE 2006 E DO FUNDO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – FDM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e,

- **CONSIDERANDO** a necessidade de alterar os membros do Conselho de Fiscalização e Acompanhamento para se efetivar o repasse dos recursos dos Royalties que trata a Lei Estadual nº. 8.308 de 12 de junho de 2006, e também do Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM que trata Lei Municipal nº. 1.286 de 13 de setembro de 2013.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os membros a seguir relacionados, para comporem o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento dos recursos advindos dos Royalties e do Fundo Desenvolvimento Municipal - FDM como representantes dos segmentos especificados, a saber:

I - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

- JOCEIR DO CARMO - Associação de Desenvolvimento Comunitário de Santa Maria - ADCSM;
- MARCELO KROHLING - Associação de Agrodscendentes do Distrito de Santa Maria - AGRODISMA;

II - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

- OSVALDO CESAR KIEFER - Secretaria Municipal de Administração;
- PATRICIA TEIXEIRA ESPINDOLA - Secretaria Municipal de Finanças;
- JULIANA DA SILVA TEIXEIRA - Secretaria Municipal de Finanças;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

III - REPRESENTANTE DA SUBSEÇÃO DA OAB:

- JULIANA MEES KLIPPEL - OAB/ES 21.314;

Parágrafo Único: O exercício das funções dos membros do Conselho não será remunerado.

Art. 2º - Compete ao Conselho de Fiscalização e Acompanhamento:

I - Fiscalizar a aplicação dos recursos;

II - Realizar avaliações semestrais sobre a aplicação dos recursos;

III - Definir aplicabilidade dos recursos dos Royalties em consonância com o art. 3º. da Lei Estadual 8.308/2006;

IV - Enviar relatório sobre a aplicação dos recursos dos Royalties e avaliação, nos meses de julho e novembro de cada ano, ao Legislativo Municipal e Estadual.

V - Enviar relatório sobre a aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal- FDM e avaliação das verbas recebidas no mês de março cada ano, ao Legislativo Municipal e Estadual.

Art. 3º - Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 10.217/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 16 de Maio de 2022.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal